

DENÚNCIA DO FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

**IMPLANTAÇÃO DO MMDS: NOVO  
ESCÂNDALO DO GOVERNO COLLOR**

**DEPOIS DO ESCÂNDALO DA TENTATIVA DE IMPLANTAÇÃO  
DA TV A CABO, EM 1991, A SECRETARIA NACIONAL  
DE COMUNICAÇÕES FORNECE UMA NOVA ARMA PARA O FISIOLÓGISMO  
DO GOVERNO COLLOR. COM O MMDS A VELHA POLÍTICA É MANTIDA:  
MARGINALIZAR O CONGRESSO, BENEFICIAR EMPRESAS E  
DESPREZAR O INTERESSE PÚBLICO**

**O QUE É MMDS ?**

O Serviço Especial de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) é o serviço de telecomunicação, geralmente unidirecional - mas também pode ser bidirecional - que utiliza faixa de microondas para a transmitir sinais a serem rececebidos por assinantes, em pontos determinados dentro da área de prestação do serviço.

No MMDS uma mesma antena transmite, simultaneamente, cerca de 30 canais com sinal codificado, que são recebidos por antenas especiais e decodificadores. Trata-se, portanto, de uma espécie de "TV a Cabo" sem cabo. O serviço é limitado pela necessidade de contato visual, sem obstáculos, entre a antena transmissora e a antena receptora.

**O CONTEXTO**

Por 75 anos o acesso às frequências de rádio e televisão foi autoritariamente decidido pelo Executivo Federal. Compadrio, favorecimentos e, não raro, corrupção, maracaram a montagem de um gigantesco sistema de comunicação que foi apropriado pelos setores mais conservadores do país. A Constituição de 88 atribuiu ao Congresso Nacional a palavra final sobre as outorgas de concessões e permissões de emissoras de rádio e televisão. Esse poder foi tardiamente compartilhado: as frequências e canais foram distribuídas, apressadamente, sendo praticamente esgotadas até a véspera da aprovação da Constituição. O governo Sarney, com Antônio Carlos Magalhães no Ministério das Comunicações, em pouco mais de três anos, distribuiu 1.028 concessões de emissoras de televisão e de rádio AM e FM. Hoje restam menos de 14% das frequências e canais tecnicamente viáveis no país, evidentemente não localizadas nos principais centros e grandes mercados.

Em paralelo a essa avalanche de outorgas, o governo Sarney passou a acelerar a implantação das novas tecnologias: Teletexto via FM e via TV, Videotexto, TV em UHF, TV por Assinatura (emissoras em UHF que operam com sinal codificado), TV a Cabo (disfarçada com a denominação Serviço de Distribuição de Sinais de TV - DISTV), MMDS (disfarçada com a denominação Serviço de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace).

As regulamentações destes serviços, que mudarão profundamente o perfil dos sistemas de comunicação, por Portaria e por Decreto, em diversos casos valendo-se de artifícios e dissimulações, envolve dois problemas graves. Em primeiro lugar, o Executivo, com base numa legislação caduca e desatualizada (o Código Brasileiro de Telecomunicações,

Lei 4.117 de 27/8/62), força a implantação desses serviços, sem debate público e procurando criar situações *de fato*, beneficiando determinadas empresas. Em segundo lugar, o Executivo avoca a si a responsabilidade de, exclusivamente, distribuir as permissões destes novos serviços, marginalizando o Congresso e enterrando o princípio constitucional do compartilhamento de responsabilidade. O processo de decisão do que é importante na definição dos novos sistemas de comunicação, permanece confinado aos gabinetes do Executivo.

Em 1991, foram particularmente escandalosas as manobras para a regulamentação e o aceleração da implantação da TV a Cabo que, no Brasil a exemplo do que tem acontecido em dezenas de outros países, terá profundas consequências culturais, políticas e econômicas, não apenas sobre a distribuição de sinais de televisão, mas sobre a estruturação dos sistemas de telecomunicações como um todo. Foi graças a uma decidida intervenção do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação que essas pretensões foram barradas, impedindo-se que alguns grupos passassem a dominar o mercado nacional.

Na gestão do atual Secretário Nacional das Comunicações, Nelson Marchezan, foi retomado o esforço de aceleração da implantação das novas tecnologias. Transmissão direta de rádio por satélite e rádio digital são outras das novidades tecnológicas que estão sendo empurradas por Marchezan. Sem ainda ter superado o impasse da TV a Cabo, Marchezan resolveu forçar a implantação do MMDS, seguindo a mesma política: marginalizar o Congresso, beneficiar determinadas empresas e desprezar o interesse público. É esta tentativa de aceleração da implantação do MMDS que vamos aqui reconstituir.

#### PORTARIA 86, ABRE-SE A PORTA

\* Através da Portaria 86 de 7/4/86, foi estabelecida a Norma Técnica N-03/86 para o Serviço de Televisão em Circuito Fechado com utilização de Radioenlace.

\* Com base nessa Portaria, começaram a ser distribuídas autorizações para a execução do Serviço a permissionárias que, segundo hoje admite a própria SNC, "operam com características de MMDS, inclusive sem restrição de geração".

\* Receberam autorizações as seguintes empresas:

Nome da Empresa	Cidade	Estado
SÃO PAULO ENLACES S/C LTDA	BELÉM	PA
.	CURITIBA	PR
.	GOIÂNIA	GO
.	PORTO ALEGRE	RS
.	RIO DE JANEIRO	RJ
.	SÃO PAULO	SP
TV FILME, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	BRASÍLIA	DF
CBF - INSTALAÇÃO PRODUÇÃO TRANSMISSÃO DE SISTEMAS TV POR CABO LTDA	CURITIBA	PR
TV SHOW BRASIL LTDA	FORTALEZA	CE
RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA	PORTO ALEGRE	RS
ESPIA VÍDEO CINE FOTO SOM LTDA	RECIFE	PE
IPÊ RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	SÃO PAULO	SP

#### PORTARIA 131, FORÇANDO A INSTITUCIONALIZAÇÃO

\* Com uma situação já estabelecida *de fato*, o governo Collor elabo-

rou uma proposta de norma, publicada juntamente com a Portaria-SNC 131 de 31/12/90. Essa portaria convocava uma audiência pública que foi realizada no dia 5/2/91. Desta audiência, participaram apenas empresários e técnicos do governo. A sociedade civil estava desatenta.

\* Em paralelo, o governo também encaminhava a regulamentação do Serviço de TV a Cabo. Em 3/6/91, publicou uma proposta de norma e realizou uma audiência pública no dia 2/7/91.

\* Já atentos para essas manobras, uma representação do Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação participou dessa audiência pública e passou, desde então, a fazer forte oposição política à forma dissimulada com que a SNC encaminhava a regulamentação dessas tecnologias.

\* Em setembro de 1991, a SNC mudou de tática e decidiu elaborar um único regulamento para os serviços de MMDS e TV a Cabo. O assunto foi então submetido à Presidência da República, sob intensas manifestações de oposição. Com o projeto de decreto "encalhado" no Palácio do Planalto, as pretensões da SNC foram desaceleradas.

#### PORTARIA 44, CONSOLIDANDO UMA SITUAÇÃO "DE FATO"

\* Nos estertores da sua gestão, o titular da SNC, Joel Marciano Rauber, baixou então a Portaria 44 de 10/2/92, que consistia numa manobra para acelerar a regulamentação do MMDS. A finalidade dessa portaria era a de consolidar a *situação de fato* a que estava submetido o serviço de MMDS. Nessa portaria, Rauber esclarecia - o que não veio a se confirmar - que a regulamentação unificada dos serviços MMDS e de TV a Cabo, "já se encontra em fase final de consideração". O que seria justificativa para se evitar a criação de *situações de fato* - isto é, a breve edição da regulamentação definitiva - foi utilizado, ao contrário, como argumento para consolidar *situações de fato*. Evidencia-se assim, claramente, a política de antecipar as ações à regulamentação.

\* A Portaria 44 chegava ao absurdo de determinar que as permissionárias do Serviço de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace (na verdade, o serviço de MMDS dissimulado) deveriam manifestar à SNC "se pretendem ou não se tornar permissionárias de MMDS". Isto é, caso pretendessem, estariam recebendo *de fato* permissão para executar um serviço que sequer está regulamentado e sequer está previsto na legislação vigente. Para minimizar o escândalo, os "pretendentes a uma permissão *de fato*" também deveriam, em contrapartida - o que não tira o absurdo da situação - manifestar submissão a uma legislação ainda inexistente: "Em caso positivo, deverão declarar expressamente que aceitam submeter-se a todas as disposições do Regulamento e da correspondente Norma do Serviço, que vierem a ser baixados". Essa delirante disposição revela o jogo de cartas marcadas em que empresários aceitam se tornar "permissionários *de fato*" de um serviço sem regulamentação, com a evidente expectativa desta regulamentação satisfazer seus interesses operacionais. Caso contrário, esse seria um risco que nenhum empresário "de bom senso" aceitaria passar. Isto é, investir num serviço que ainda não se sabe como será regulamentado.

\* A finalidade da Portaria 44, além de manobrar "aprofundando" a legalização dos "permissionários *de fato*", era excluir da faixa de frequências propostas para o MMDS (2500-2690 MHz) outros serviços previstos na legislação vigente, como o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC)<sup>1</sup> e o Serviço Especial de Repetição de Televisão (RpTV)<sup>2</sup>.

\* Para legitimar a "operação limpeza" desta faixa de frequências, a SNC esclarecia, na Portaria 44, que "existe consenso em torno da faixa proposta para o MMDS" e demonstrava preocupação com as "permissionárias *de fato*" que "se encontram impedidas de expandir seus sistemas, à espera da possibilidade de virem a operar na nova faixa proposta para o MMDS".

\* Conforme a Portaria 44, os permissionários de SARC e RpTV que utilizam em caráter primário frequências da faixa reservada para o MMDS (2500-2690 MHz), terão consignadas outras frequências ou se submeterão a uma destinação destas frequências em caráter secundário.

\* Para essa alteração, foi fixado o prazo de 31/1/94, com exceção de São Paulo, cujo prazo máximo é dilatado até 31/1/96.

\* A Portaria 44 também estabelece critérios para o remanejamento de frequências e esclarece que a finalidade é assegurar, imediatamente, para cada um dos "permissionários *de fato*" do futuro Serviço MMDS, um bloco de três canais, na faixa prevista para o serviço. Isto é, busca assegurar para essas empresas, uma "reserva de mercado" de um serviço ainda não regulamentado. Para não deixar dúvida, a mesma Portaria incluiu uma lista das empresas que poderiam usufruir deste benefício.

#### PORTARIA 208, MARCHEZAN PROSSEGUE A POLÍTICA

\* Com a troca de comando na SNC, saindo Joel Marciano Rauber e assumindo Nelson Marchezan, as conseqüências da Portaria 44 tardaram um pouco, mas a política prosseguiu com a Portaria 208 de 9/7/92. Essa Portaria, conforme prometido, consignou a cada um dos permissionários do Serviço de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace (o serviço de MMDS dissimulado) três canais na faixa de 2500-2690 MHz.

\* A Portaria 208 também estabelece critérios e condições para ocupação progressiva dessas frequências.

\* A Portaria 208 culmina com um lance de mão nas empresas "não eleitas". Enquanto as empresas constantes da lista da Portaria 44 tiveram condição favorável para se adaptar à nova situação, outras empresas interessadas simplesmente levaram uma "rasteira" sendo alijadas do processo. Na sua cláusula IV a Portaria 208 determina "o arquivamento de todos os processos pendentes na SNC que contêm solicitação para outorga de permissão para a execução do Serviço Especial de Circuito Fechado de Televisão com Utilização de Radioenlace na faixa de 2425-2485 MHz".

#### CONCLUSÃO

Mais uma vez, é necessária uma mobilização da sociedade civil e de parlamentares para impedir que se complete essa absurda violação do interesse público. Não é admissível que o governo prossiga regulamentando e promovendo a implantação, aos pedaços, as tecnologias que irão alterar profundamente os sistemas de comunicação no Brasil. Necessitamos, urgentemente, de uma legislação abrangente que reinstitucionalize os sistemas eletrônicos e comunicação - um novo Código Brasileiro de Telecomunicações.

Além disso, é necessário assegurar, para as chamadas novas tecnologias, o princípio constitucional da competência homologatória do Congresso Nacional. Essa é a única forma de se permitir, no momento, o

acompanhamento e o debate público dos atos do governo.

Percebemos, mais uma vez, que tanto os parlamentares quanto a sociedade civil, mesmo os empenhados na democratização da comunicação, têm imensa dificuldade para acompanhar esse debate e o ritmo das iniciativas que o governo tenta implementar, o que reduz a compreensão da gravidade deste assunto e da importância da democratização da comunicação para a construção da cidadania e da nacionalidade no Brasil. Isso deve ser revertido. E é por isso que o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação, hoje reunindo 256 entidades em 13 comitês regionais, tem se batido e continuará lutando.

Brasília, 5 de agosto de 1992

#### NOTAS

<sup>1</sup> O Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos (SARC) é regulado pela Portaria 71 de 20/1/78 que baixou a Norma N-01/78, posteriormente alterada pela Portaria 461 de 11/5/79. Trata-se de um serviço que deve ser objeto de autorização do órgão competente do governo federal (hoje a SNC) e destina-se a utilização para ligações entre estúdio e transmissores, ligações para emissão de ordens de serviço, serviços de reportagem externa, operações de telecomando de equipamentos, telemedicações, entre outros. Por essa norma, o SARC compartilha com o Serviço Especial de Repetição de TV a faixa de frequências de 2300-2690 MHz.

<sup>2</sup> O Serviço Especial de Repetição de TV (RpTV) é regulado pelo Decreto 81.600 de 25/4/78. Trata-se de um serviço destinado a transportar sinais de sons e imagens de forma a possibilitar a sua recepção por estações repetidoras, retransmissoras ou geradoras de televisão.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEIS E DECRETOS

\* Lei 4.117, de 27/8/62, institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

\* Decreto 81.600, de 25/4/78, aprova o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão.

##### PORTARIAS do Gabinete do Ministro das Comunicações

- \* Portaria 167 de 4/2/76
- \* Portaria 461 de 11/5/79, D.O.U. de 15/5/79
- \* Portaria 86 de 7/4/86, com a Norma Técnica N-03/86, D.O.U. 10/4/86

##### PORTARIAS do Secretário Nacional das Comunicações

- \* Portaria 131 de 31/12/90, D.O.U. de 3/1/91
- \* Portaria 44 de 10/2/92, D.O.U. de 12/2/92
- \* Portaria 208 de 9/7/92, D.O.U. de 10/7/92

ADS COMPANHEIROS INTEGRANTES DA COORDENAÇÃO  
DO FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO:

O trabalho de rastreamento do Diário Oficial permitiu detectar mais um escândalo. De certa forma, o governo está reeditando, em relação ao MMDS, as manobras efetuadas no ano passado em relação a TV a Cabo.

Envio aqui o rascunho de um documento-denúncia que, proponho, seja assumido pela Coordenação do Fórum e sirva de base para uma denúncia pública.

Prosseguirei na sua elaboração. Estou esperando mais alguns documentos para aumentar sua consistência. Mas a base da denúncia está aqui.

Solicito, portanto, um rápido posicionamento da coordenação pois, nessa conjuntura, não podemos perder tempo.

Abraços,

Daniel Herz